

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

A RENOVAÇÃO da LAS deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- Pessoa Física: RG/CPF;
- Pessoa Jurídica: cadastro de microempresa.
- Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- Cópia da última LAS;
- Cadastro de consumidor de lenha: específico para consumidor de lenha, quando aplicável;
- Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- Anuência do órgão responsável pelo serviço de saneamento público – específica para o lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária; l) Croqui de localização e acesso ao local;
- Relatório técnico de monitoramento ambiental que contemple as recomendações dos licenciamentos anteriores, com assinatura do responsável técnico e anotado em seu conselho de classe com ART;
- Contrato (ou nota fiscal) da empresa responsável pela manutenção das caixas separadoras e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora de óleo e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleo e produtos químicos, como vasilhames, serragem, estopas, flanelas etc.;
- Certificados e comprovantes da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados e contaminado (OLUC) por empresa certificada pela ANP

e licenciada pelo órgão ambiental em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005;

- Arquivo digital: CD contendo:
 - Toda documentação relacionada ao licenciamento.